



Ofício Nº 017/2020-FOIRN

São Gabriel da Cachoeira-AM, 18 de fevereiro de 2020

**Ao Excelentíssimo Senhor;
Hamilton Mourão
Vice-Presidente da República**

Assunto: Posicionamento da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN) sobre o PL 191/2020

Exmo. Senhor Vice-Presidente Hamilton Mourão,

Por ocasião de sua visita a São Gabriel da Cachoeira (AM), município mais indígena do Brasil, neste dia 18 de fevereiro de 2020, encaminhamos esse documento para que possamos abrir um diálogo franco e direto sobre o Projeto de Lei 191/2020, enviado pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, para o Congresso no último dia 5 de fevereiro. Chamamos a atenção para três aspectos prioritários no texto desse Projeto de Lei, que para nós 23 povos indígenas do Rio Negro representa uma ameaça aos nossos territórios e a nossa sobrevivência física e cultural. Acreditamos que o texto atual do PL é inconstitucional, fere nossos direitos e se configura em um dos piores ataques aos povos indígenas na história da República.

1 – Sobre a permissão de garimpo não indígena dentro das nossas terras:

Enfatizamos que o § 2º do artigo 231 da Constituição Federal (CF) diz que “as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios se destinam a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes”. Significa que a extração de recursos naturais, inclusive minerais, nestes lugares, é exclusiva dos índios. Assim, somente nós povos indígenas podemos garimpar em nossas terras e garimpeiros não indígenas não podem usar o artigo 174 da CF (parágrafos 3º e 4º) para exercer tal atividade em nossos territórios, pois temos usufruto exclusivo das riquezas garantido pela Constituição Federal. A Constituição, no artigo 231, parágrafo, 7º Impediu o garimpo de não índio em terras indígenas.

RECEBIDO em 18/02/20
KDD



2 – Sobre nosso direito à consulta e ao poder de veto:

Uma das maiores ameaças propostas pelo PL trata-se de não termos poder de veto a projetos de mineração e outras atividades altamente impactantes em nossos territórios. Ressaltamos que nós povos indígenas do Rio Negro estamos elaborando os nossos Protocolos de Consulta, no qual prevemos que qualquer empreendimento em terra indígena precisa respeitar o nosso direito ao “Consentimento Livre, Prévio e Informado”. Ou seja, o Estado tem o dever de consultar indígenas, quilombolas, ribeirinhos e outras populações tradicionais antes de adotar e implementar quaisquer medidas administrativas ou legislativas que afetem a nossa vida, quer seja direta ou indiretamente. Nossos direitos estão protegidos pela Constituição e também por documentos e tratados internacionais assumidos pelo Brasil, como a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas da OEA (Organização dos Estados Americanos), Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas das Nações Unidas e a Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Sem termos poder de veto ficamos submetidos a uma política autoritária e genocida, que não respeita o arcabouço Legal que foi construído ao longo de anos de estudos, diálogos e consensos de forma democrática e transparente. Não aceitamos crescimento econômico predatório, com concentração das riquezas nas mãos dos grandes empresários e as custas da destruição do meio ambiente e dos povos tradicionais. O direito à consulta não pode ser desrespeitado!

3 – Requerimentos minerários “caducos” ameaçam nossos territórios:

A FOIRN produziu neste mês de fevereiro de 2020 uma nota técnica sobre interesses minerários em nove terras indígenas (TIs) na região do Rio Negro. A partir deste documento constatamos que 91,5% dos processos de requerimentos de exploração minerária são anteriores às datas de homologação das TIs realizadas nos anos 90. Isso significa que os mesmos velhos interesses empresariais em nossos territórios estão por trás deste PL e não a vontade dos povos indígenas. Ressaltamos que entre as pessoas jurídicas que permanecem ativas, destacam-se as empresas de Elton Rohnelt (com 83 processos minerários, sendo 50 da Sergam Ltda. e 33 da Edgar Rohnelt Mineração Ltda.); CR Almeida (empreiteira com 33 processos); Nestor Scalabrin (21 processos) e Mineração Silvana Ltda. (Grupo Santa Elina, com 19 processos). A atual redação do PL 191 pode, portanto, reabilitar nas TIs do Rio Negro 431 processos minerários “caducos”, inclusive de empresários previamente retirados de nossas terras com a demarcação. A mineração no Rio Negro já existiu no passado e nunca deixou nenhuma riqueza para nós povos indígenas.



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0

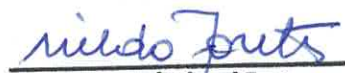
Exmo. Senhor Vice-Presidente, enfatizamos nossa extrema preocupação em relação ao PL 191/2020 e solicitamos que o Executivo reveja todos esses pontos de inconstitucionalidade do PL, visando o bem do nosso País e a proteção dos direitos dos povos indígenas e da Amazônia brasileira. Nós da FOIRN nos colocamos à disposição do diálogo para a implementação de alternativas sustentáveis para as terras indígenas do Rio Negro, previstas em nossos planos de gestão territorial e ambiental e de acordo com a Política indigenista da Funai (PNGATI). Projetos pioneiros de turismo de base comunitária em terra indígenas, desenvolvimento de cadeias produtivas de produtos da floresta e da cultura indígena, como artesanato, cerâmica e cestaria, estão sendo implementados com sucesso em nossos territórios. Portanto, é fundamental que o Executivo conheça nossa realidade e nos consulte sobre todo e qualquer projeto que venha a afetar nossas vidas e territórios.

Sobre a FOIRN:

A **Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN** é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem vinculações partidárias ou religiosas, fundada em 1987 para defender os direitos dos povos indígenas que habitam a região do Rio Negro, no Estado do Amazonas, Brasil. Compõe-se de 91 organizações de base, que representam as comunidades indígenas distribuídas ao longo dos principais rios formadores da bacia do Rio Negro. São cerca de 700 aldeias, onde habitam cerca de 50 mil índios, compreendendo aproximadamente 10% da população indígena no Brasil, pertencentes a 23 grupos étnicos diferentes, representantes de quatro famílias linguísticas Tukano, Aruak, Naduhup e Yanomami, numa área de 13,3 milhões de hectares no Noroeste Amazônico Brasileiro. A FOIRN foi reconhecida como entidade de utilidade pública estadual pela Lei nº 1831/1987.

Respeitosamente,


Laís Pereira Fontes
Diretor-FOIRN


Nildo José Miguel Fontes
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Federação das Organizações
Indígenas do Rio Negro-FOIRN